

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 717/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 717/2021** Lagoa Nova/RN, 29 de março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Cessão de Uso ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI-DR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.784.822/001-07, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mediante termo próprio, de um imóvel assim descrito:

*“Um terreno urbano, localizado na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, centro, nesta cidade, medindo uma área total de 424,48m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e medidas: Ao Norte: Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, numa extensão de 18,90 metros; Ao Sul: Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, numa extensão de 18,90 metros; Ao Leste: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, numa extensão de 22,55 metros; Ao Oeste: Praça Manoel da Costa Cirne, numa extensão de 22,55. Dito terreno encontra-se matriculado no Cartório Único Extra Judiciário de Lagoa Nova/RN, comarca de Currais Novos/RN, Sob nº 595, livro 2-A, folhas 058 nº R-1 – Registro Geral.”*

**Art. 2º** - A área destina-se à implantação pelo cessionário, do módulo físico referente ao projeto “SESI INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO”.

Parágrafo Único - A área cedida não poderá servir para fins que não seja o descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - O prazo de Cessão de Uso será de 05(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo próprio ou por Decreto Municipal, podendo o cessionário realizar as edificações necessárias para implantação do objeto descrito no art. 2º.

**Art. 4º** - Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

**Art. 5º** - O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

I- em 01(um) ano, contados da assinatura do termo próprio de Cessão de Uso, não forem iniciadas as obras para implantação do Projeto descrito no art. 2º;

II- a cessionária desvirtuar a finalidade descrita no art 2º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:9BE8101E**